ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA Nº 90 – CENTRO – CEP 59.210-000
CNPJ: 08.160.467/0001-00

Lei nº 306\2026 de 09 de FEVEREIRO de 2026.

Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **adequar o vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica** do Município de São Bento do Trairi/RN ao **Piso Salarial Profissional Nacional**, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**.

Art. 2º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional será **atualizado anualmente**, observando-se os critérios definidos no **art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008**, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.334/2026, produzindo efeitos a partir do mês de janeiro de cada exercício com percentual de 5.4%.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, **utilizando-se prioritariamente os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, bem como outras fontes legalmente admitidas, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal**, visando assegurar a correta aplicação do piso salarial e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do exercício em que for publicada**, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 09 de FEVEREIRO de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 306

Lei nº 306/2026 de 04 de FEVEREIRO de 2026.

Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **adequar o vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica** do Município de São Bento do Trairi/RN ao **Piso Salarial Profissional Nacional**, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**.

Art. 2º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional será **atualizado anualmente**, observando-se os critérios definidos no **art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008**, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.334/2026, produzindo efeitos a partir do mês de janeiro de cada exercício com percentual de 5.4%.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, **utilizando-se prioritariamente os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, bem como outras fontes legalmente admitidas, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal**, visando assegurar a correta aplicação do piso salarial e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do exercício em que for publicada**, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 04 de FEVEREIRO de 2026.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:7CE5810E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2026. Edição 3724
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA Nº 90 – CENTRO – CEP 59.210-000
CNPJ: 08.160.467/0001-00

Projeto de Lei nº 04/2026 de 26 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **adequar o vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica** do Município de São Bento do Trairi/RN ao **Piso Salarial Profissional Nacional**, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**.

Art. 2º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional será **atualizado anualmente**, observando-se os critérios definidos no **art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008**, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.334/2026, produzindo efeitos a partir do mês de janeiro de cada exercício com percentual de 5.4%.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, **utilizando-se prioritariamente os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, bem como outras fontes legalmente admitidas, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal.

RECEBIDO
Em: 28/01/2026
Por: GABS SILVA
Cargo ou função: DIRETOR RH
Mat.: 5681

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal**, visando assegurar a correta aplicação do piso salarial e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do exercício em que for publicada**, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 26 de janeiro de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **adequar a legislação municipal de São Bento do Trairi/RN às disposições da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, responsável por regulamentar o **Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica**, conforme previsto no art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

A Medida Provisória promoveu importantes ajustes nos **critérios de atualização anual do piso salarial**, conferindo maior previsibilidade, segurança jurídica e alinhamento com a realidade do financiamento da educação básica, especialmente no que diz respeito às receitas do FUNDEB e à inflação medida pelo INPC.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Município de São Bento do Trairi proceda à **adequação normativa local**, garantindo o cumprimento da legislação federal, evitando passivos trabalhistas, prevenindo demandas judiciais e, sobretudo, **valorizando os profissionais do magistério**, que desempenham papel essencial na formação educacional e social da população.

Ressalte-se que a proposta observa rigorosamente os **limites constitucionais e legais de financiamento da educação**, utilizando como principal fonte de custeio os recursos do FUNDEB, sem prejuízo de outras fontes previstas em lei, preservando o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa não apenas uma obrigação legal, mas também um **compromisso institucional com a valorização da educação pública**, a melhoria da qualidade do ensino e o respeito aos direitos dos profissionais da educação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a **aprovação da presente matéria**, por sua relevância social, educacional e jurídica.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 14 de janeiro de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito Municipal